



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

JUNHO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 107



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 120/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE LOCAL PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Equipe Local de Monitoramento do Novo Plano de Ações Articuladas (PAR), para o período de 2025 a 2028, formada por representante dos segmentos a seguir indicados:

- I. Dirigente Municipal de Educação;
- II. 01 Técnico da Secretaria de Educação;
- III. 01 Representante dos Diretores das Escolas;
- IV. 01 Representante das escolas de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;
- V. 01 Representante de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEEs);
- VI. 01 Representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- VII. 01 Representante do quadro técnico-administrativo das escolas;
- VIII. 01 Representante dos Conselhos Escolares;
- IX. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação

Art.2º Designa como representantes da Equipe:

- I. **João Paulo Bernardo da Silva** - Dirigente Municipal de Educação;
- II. **Márcia Francikelly Guedes de Oliveira** - Técnico da Secretaria de Educação;
- III. **Marilene Balduino da Nóbrega** - Representante dos Diretores das Escolas;
- IV. **Rosenilda Pereira da Silva Tavares** - Representante das escolas de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;
- V. **Joselita de Oliveira Correia** - Representante de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEEs);
- VI. **Patrícia Oliveira Motta Fernandes** - Representante dos Coordenadores Pedagógicos;
- VII. **Jocélia Aparecida do Nascimento** - Representante do quadro técnico-administrativo das escolas;
- VIII. **Damiana Ericina de Oliveira Santos** - Representante dos Conselhos Escolares;
- IX. **Diana Nóbrega Ferreira** - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º Compete a Equipe Local de Monitoramento, participar do processo de análise do diagnóstico e elaboração do planejamento do Novo PAR, e ainda monitorar sua elaboração implementação e execução.

Art.4º A Equipe Local de Monitoramento manter-se-á constituída por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por 4 (quatro) anos.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário;

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Assunção – PB, em 11 de junho de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

